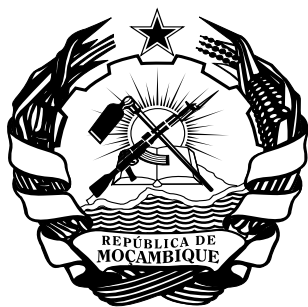




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macuere.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngaze.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhapitundo.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhauca.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Safrique.
Incentea MZ – Tecnologias de Gestão, Limitada.
Life Care, Limitada.
FDM - Fermentos de Moçambique, Limitada.
Engecons, Limitada.
Mazuda, Limitada.
Moll Consultoria, Limitada.
Cozamat, Limitada.
African Resources, S.A.
Zimbiri Safaris Limitada.
Basra Refinery, Limitada.
Tayuna Investimentos- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Onda Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infinity MZ, S.A.
Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kelvin Vidros Alumenio e Material de Construção, Limitada.
Rio Petróleos, Limitada.
DRP- Dark Room Productions, Limitada.
Branding Up, Limitada.
Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yola Segurança, Limitada.
Mac Construções, Limitada.
AMF-Comércio & Serviços, Limitada.
Eficient-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kacang Tanah Bintang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olive Group Segurança, Limitada.
Instituto Lugenda de Hotelaria e Turismo, Limitada.
Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada.
Transportes V.M., Limitada.
Africa Metal Suppliers, Limitada.
Zana Pinturas, Limitada.
Clearance Mozambique, Limitada.
Njema Logístico e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jaire Aqua pools & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blessed J. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Funiber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Condomínio do Prédio Mexicana.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, de Março de 2015. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Macuere.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Ngaze.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Nhapiundo.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Nhauca.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Safrique.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Condomínios do Prédio Mexicana

Certifico, para efeito de publicação, de publicação dos estatutos da associação em que são membros; Isac Francisco Samajo, solteiro, maior, natural de Micaune – Chinde Província da Zambézia, Stiv Chival Chibale, solteiro, maior, natural da Beira, Augusto Tomé, solteiro, maior, natural da Beira, Paucama Muputa António, solteiro, maior, natural de Ampara-Buzi, Jeremias João Massajubua, solteiro, maior, natural do Buzi, Elias António Macale, solteiro, maior, natural do Buzi, Raquel Muvassane Changaveza, solteira, maior, natural da Beira, Issaca Muchavassane Chibale, casado, natural de Vilanculos, Armando Matanhere, casado, natural da cidade de Nampula; Raiado Victor Manga, casado, natural de Vilanculos, todos de nacionalidade moçambicana e

residentes na cidade da Beira, foi constituída uma associação, que regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adota a denominação Associação dos Condomínios do Prédio Mexicana, tem a sua sede na cidade da Beira Província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e fins

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A associação é de âmbito Distrital, por simples deliberação do Conselho da Administração, poderá estabelecer qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto da Cidade da Beira. A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A associação tem como objecto:

- Desenvolver acções de limpeza e manutenção do prédio mexicana;
- Promoção do meio ambiente;

- c) Criação de projectos de geração de rendimentos para aquisição de equipamentos de uso nos espaços comuns;
- d) Promoção de jornadas de limpeza dos espaços comuns do imóvel;
- e) Promover acções de divulgação de higiene individual e colectiva aos membros;
- f) Promoção de encontro dos associados para divulgação da lei do condomínio;
- g) Formar e capacitar os activistas para sensibilização dos condóminos da necessidade de manter o imóvel limpo e devidamente pintado;
- h) Promover a consciencialização dos condóminos através de palestras de educação cívica para compreender a importância de recolha e depósito do lixo em locais identificados;
- i) Promover acções de valorização e reintegração das famílias em situação difícil residentes do imóvel.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO QUINTO

Recursos

A associação contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Juros diversos;
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SEXTO

Admissão e categorias

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras moradores do prédio mexicana ou que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Um) Dos membros fundadores:

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da associação.

Dois) Dos membros efectivos:

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Três) Dos membros beneméritos:

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

Quatro) Dos membros honorários:

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação.
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de Identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Associação Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- g) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- h) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento

e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO NONO

Um) São órgãos da Associação dos Condóminos do Prédio Mexicana.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação.
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- i) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- j) Fixar o valor das jóias e das cotas;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões

extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Da convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa

A Assembleia Geral é constituída por uma mesa e será dirigida por um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente da associação

O presidente da associação é em simultâneo o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Um) Competência do presidente da associação:

- a) Representar a associação a todos os níveis;
- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender todos assuntos da associação.
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vogal

É membro suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou o secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência.
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras instituições.

SECÇÃO II

Do Conselho da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho da Administração

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores, etc;
- h) Apreciar, aprovar plano propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades.
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação dissolver-se-à:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia-geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes Estatutos, recorre-se a a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

Beira, 14 de Janeiro de 2015. — O Técnico,
Ilégivel.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngaze

Certifico, para efeitos de publicação, de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngaze, matriculada sob NUEL 101075176, entre Gonçalves João Sece, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaminga-Cheringoma, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Ngaze, Joantina Chinsamba da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteira, residente na comunidade de Ngaze, José João Ofece, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Ngaze, Manuel José Ncumba, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Ngaze, António Nhampona Chicote, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Ngaze, António Chuma Tomo, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Ngaze, Manuel João António, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaminga-Cheringoma, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Ngaze, Custeja Joaquim Garopa, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteira, residente na comunidade de Ngaze, Caetano António João, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, solteira, província de Sofala, residente na comunidade de Ngaze, Gusteja Joaqui Garopa, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteira, residente na comunidade de Ngaze, conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Comité de Gestão Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngaze, daqui em diante designada abreviadamente CGRN de Ngaze e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável as associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do comité de gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGRN de Ngaze tem a sua sede na comunidade de Ngaze, localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Ngaze tem como objectivo:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituição do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável de naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e das comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelas mesmas;
- h) O encorajamento das assistências aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Ngaze tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Ngaze, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Dos membros

Pode ser membro do CGRN de Ngaze toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Ngaze ou outro local reconhecido pela autoridade local de comunidade de Ngaze.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Ngaze solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos no estatuto.

Dois) Os membros do CGRN de Ngaze, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários tem direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua dimensão;
- d) Registar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros tem direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para o órgão do CGRN de Ngaze;
- b) Participarem na Assembleia Geral, bem como proporem medidas e requerem a sua convecção nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponíveis aos membros nas condições que forem estabelecidos;
- d) Terem acesso a documentação e informação recebida através do CGRN de Ngaze;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidades a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte a floresta nas áreas;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, nas zona de posto, ou exploração sem observar estabilidade no plano de mendeio;
- i) Delimitarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colabora actividades e empenhamento na vida da comunidade;
- c) Contribuir para realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracção

Um) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

Dois) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por meio escrito ao Conselho da Direcção só poderá fazê-los com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Três) Sem limitação direito a dimensão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem a vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ao que deixem de residir na zona da circunscrição de Ngaze e que sejam excluídos mediante a processo disciplinar instruída para efeitos, pelo comité de gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão a não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Ngaze:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são renumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo de comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatório para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representante o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Ngaze.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa ou pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros de comunidades em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escritas e oralmente pelo Presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Rectificar a admissão de novos membros;

- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jóias, cotas e de outras compartições que forem estabelecidos;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estados de regulamento;
- h) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e representação

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade e representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário do comité e é observador directo do Comité de Gestão, não requerendo de eleições, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplemento do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritaria em relação a género.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Comité

São competências do Comité de Gestão:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Comité

Um) O Comité de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno do comité define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do comité sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) O Comité de Gestão se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução do comité, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macuere

Certifico, para efeitos de publicação, de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macuere, matriculada sob NUEL101075265, entre, Joaquim Paulo Mateus Sumila, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Domingos Jane Njaze, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Dina Missire Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Mateus Massache Meque, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, José Álvaro Matoeca, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia, província da Zambézia, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Manecas Caetano Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia, província de Zambézia, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Manuel Alberto Coquene, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Inácio Jone Caunjene, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, Carlos António Nicola, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, solteiro província de Sofala, residente na comunidade de Macuere, José Fernando Michone, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Macuere, conforme o estatuto elaborados nos termos do artigo um do decreto Lei número três barra dois mil seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes :

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Comité de Gestão Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macuere, daqui em diante designada abreviadamente CGRN de Macuere e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável as associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do Comité de Gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGRN de Macuere tem a sua sede na comunidade de Macuere, localidade de Miguguni, posto administrativo de Marrómeu-sede, distrito de Marrómeu, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Macuere, tem como objectivo:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituição do governo e outras organizações congêneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável de naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e das comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelas mesmas;
- h) O encorajamento das assistências aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Macuere, tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Macuere, localidade de Miguguni, posto administrativo de Marrómeu-sede, distrito de Marrómeu, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membros do CGRN de Macuere toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Macuere ou outro local reconhecido pela autoridade local de comunidade de Macuere.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Macuere solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos no estatuto.

Dois) Os membros do CGRN de Macuere, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários tem direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua dimensão;
- d) Registar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros tem direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para o órgão do CGRN de Macuere;
- b) Participarem na Assembleia Geral, bem como proporem medidas e requerem a sua convecção nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidos;
- d) Terem acesso a documentação e informação recebida através do CGRN de Macuere;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos

seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidades a carne de caça que for apreendida aos infratores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte a floresta nas áreas;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, na zona de posto, ou exploração sem observar estabilidade no plano de mendeio;
- i) Delimitarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

Um) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar actividades e empenhamento na vida da comunidade;
- c) Contribuir para realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infração

Um) As infrações disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

Dois) O membro que pretende demitir-se, devera comunicar por meio escrito ao Conselho da Direção só poderá fazê-los com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Três) Sem limitação, direito a dimensão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem a vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ao que deixem de residir na zona da circunscrição de Macuere e que sejam excluídos mediante a processo disciplinar instruída para efeitos, pelo Comité de Gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão a não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como

as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Macuere:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são renumerados.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo de comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatório para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade e representante o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Macuere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa ou pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros de comunidades em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escritas e oralmente pelo Presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Retificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jóias, cotas e de outras compartições que forem estabelecidos;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estados de regulamento;
- h) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

SECÇÃO II

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e representação

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade e representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário do comité e é observador directo do Comité de Gestão, não requerendo de eleições, e como tal, não considerado como membro efectivo ou suplemento do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritaria em relação a género.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do comité

São competências do Comité de Gestão:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do comité

Um) O Comité de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno do comité define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do comité sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) O Comité de Gestão se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução do comité, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Safrique

Certifico, para efeitos de publicação, do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Safrique, matriculada sob NUEL 101075249, entre, Inácio Fernando Sabonete, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique; José Fernando Michone, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique; Coimbra Chombe Manuel, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique; Júlio Filipe Muala, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, província de Zambeze, solteiro, residente na comunidade de Safrique; Alberto Chico Tole, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique; Mingos Nginga Mingos, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de safrique; João Ramiro Augusto, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique; António José Olece, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique; Alberto Fernando Garopa, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, solteiro, província de Sofala, residente na comunidade de Safrique; Gildo Wacha Albano, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Safrique, conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Comité de Gestão Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Safrique, daqui em diante designada abreviadamente CGRN de Safrique e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável as associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do Comité de Gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGRN de Safrique tem a sua sede na comunidade de Safrique, localidade de Miguguni, posto administrativo de Marromeu-sede, distrito de Marromeu, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Safrique tem como objectivo:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável de naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e das comunidades onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelas mesmas;
- h) O encorajamento das assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Safrique tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Safrique, localidade de Miguguni, posto administrativo de Marromeu-sede, distrito de Marromeu, província de Sofala.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Dos membros

Pode ser membros do CGRN de Safrique toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Safrique ou outro local reconhecido pela autoridade local de comunidade de Safrique.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Safrique solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos no estatuto.

Dois) Os membros do CGRN de Safrique, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Os membros honorários tem direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem uteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua dimensão;
- d) Registar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros tem direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para o órgão do CGRN de Safrique;
- b) Participarem na Assembleia Geral, bem como proporem medidas e requerem a sua convecção nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidos;
- d) Terem acesso a documentação e informação recebida através do CGRN de Safrique;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidades a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte a floresta nas áreas;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites

da sua machamba, nas zona de posto, ou exploração sem observar estabilidade no plano de meneio;

- i) Delimitarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar actividades e empenhamento na vida da comunidade;
- c) Contribuir para realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracção

Um) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

Dois) O membro que pretende demitir-se, devera comunicar por meio escrito ao Conselho da Direcção só poderá fazê-los com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Três) Sem limitação, direito a dimensão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem a vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ao que deixem de residir na zona da circunscrição de Safrique e que sejam excluídos mediante a processo disciplinar instruída para efeitos, polo Comité de Gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão a não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Safrique:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são reenumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo de comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatório para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representante o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Safrique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, convocada pela Presidente da Mesa ou pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros de comunidades em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escritas e oralmente pelo Presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Rectificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jóias, cotas e de outros compartições que forem estabelecidos. Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- f) Aprovar eventuais alterações dos estados de regulamento;
- g) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e representação

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade e representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário do comité e é observador directo do Comité de Gestão, não requerendo de eleições, e como tal, não considerado como membro efectivo ou suplemento do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação a género.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Comité

São competências do Comité de Gestão:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Comité

Um) O Comité de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno do comité define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do comité sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) O Comité de Gestão se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução do comité, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhapitundo

Certifico, para efeitos de publicação, do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhapitundo, matriculada sob NUEL 101075726, entre Lourenço Viano Menze, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapitundo, regulado de Ngaze; Luís Araújo

Branco, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Ricardo Costa Charles, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Marcos Fernando Dauce, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Felizardo Wiliamo Ncandala Phatissa, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Artur Zeca João, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Belinha António Jambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteira, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Rosa Francisco Jone, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaminga-Cheringoma, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze; Rosa Domingos Gero, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, solteira província de Sofala, residente na comunidade de Nhapiundo, regulado de Ngaze e António João Carlos, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhapiundo, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité de Gestão recursos naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhapiundo, daqui em diante designada abreviadamente CGRN de Nhapiundo e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável as associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do Comité de Gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGRN de Nhapiundo tem a sua sede na comunidade de Nhapiundo, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Nhapiundo tem como objectivo:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável de naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- f) Defesa dos direito de interesses dos associados e das comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelas mesmas;
- h) O encorajamento das assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Nhapiundo tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhapiundo, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros do CGRN de Nhapiundo toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhapiundo ou outro local reconhecido pela autoridade local de comunidade de Nhapiundo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Nhapiundo solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos no estatuto.

Dois) Os membros do CGRN de Nhapiundo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Os membros honorários tem direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua dimensão;
- d) Registar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno coma distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros tem direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para o órgão do CGRN de Nhapiundo;
- b) Participarem na assembleias gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidos;
- d) Terem acesso os documentação e informação recebida através do CGRN de Nhapiundo;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte a floresta nas áreas;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites

da sua machamba, nas zona de posto, ou exploração sem observar estabilidade no plano de mendeio;

- i) Demitarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

Um) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar actividades e empenhamento na vida da comunidade;
- c) Contribuir para realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracção

Um) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

Dois) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por maio escrito ao Conselho da Direcção só poderá fazê-los com pré-aviso de 30n dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Três) Sem limitação direito a dimensão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ao que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhapiundo e que sejam excluídos mediante a processo disciplinar instruída para efeitos, polo Comité de Gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão a não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Nhapiundo:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são renumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo de comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatório para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representante o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Nhapiundo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, convocada pela Presidente da Mesa ou pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros de comunidades em pleno gozo dos seus direitos,

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escritas e oralmente pelo Presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Rectificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais ;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jóias, cotas e de outros compartições que forem estabelecidos. Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- f) Aprovar eventuais alterações dos estados de regulamento;

- g) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e representação

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade e representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário do comité e é observador directo do Comité de Gestão, não recendendo de eleições, e , como tal, não considerando como membro efectivo ou suplemente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação a género.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca

Certifico, para efeitos de publicação, de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, matriculada sob NUEL 101075710, entre, Vasco Joaquim Vasco, de nacionalidade moçambicana, natural de Marroneu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Pedro José Tores, de nacionalidade moçambicana, natural de Nahaminha-Cheringoma, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Augusto Paulino Caminho, de nacionalidade moçambicana, natural de Marroneu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Marco Faztudo Nsona, de nacionalidade moçambicana, natural de Marroneu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Mateus Duarte Guta, de nacionalidade moçambicana, natural de Marroneu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; António João Ofesse, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaminga-Cheringoma, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Deolinda Verniz Joaquim, de nacionalidade moçambicana,

natural de Nhaminga-Cheringoma, província de Sofala, solteira, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Fombe Lorenzo Charles, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze; Chanaze Vasco Ceza, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, solteira província de Sofala, residente na comunidade de Nhaucaca, regulado de Ngaze e Bipa Tomo Chaperuca, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, solteiro, residente na comunidade de Nhaucaca, conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto Lei, número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité de Gestão recursos naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, daqui em diante designada abreviadamente CGRN de Nhaucaca e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável as associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do Comité de Gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGRN de Nhaucaca tem a sua sede na comunidade de Nhaucaca-Nhamagote, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Nhaucaca tem como objectivo:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;

- d) Promover o intercâmbio com instituição do governo e outras organizações congêneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável de naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e das comunidades onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelas mesmas;
- h) O encorajamento das assistências aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Nhaucaca tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhaucaca - Nhamagote, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro do CGRN de Nhaucaca toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhaucaca - Nhamagote ou outro local reconhecido pela autoridade local de comunidade de Nhaucaca - Nhamagote.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Nhaucaca solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos no estatuto.

Dois) Os membros do CGRN de Nhaucaca, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Os membros honorários tem direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da Assembleia Geral sem direito a

voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua dimensão;
- d) Registrar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros tem direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para o órgão do CGRN de Nhaucaca;
- b) Participarem na Assembleia Geral, bem como proporem medidas e requerem a sua convecção nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidos;
- d) Terem acesso a documentação e informação recebida através do CGRN de Nhaucaca;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidades a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte a floresta nas áreas;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, nas zona de posto, ou exploração sem observar estabilidade no plano de manejo;
- i) Delimitarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) colaborar actividades e empenhamento na vida da comunidade;
- c) Contribuir para realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracção

Um) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

Dois) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por meio escrito ao Conselho da Direcção só poderá fazê-los com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Três) Sem limitação direito a dimensão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem a vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ao que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhaucaca - Nhamagote e que sejam excluídos mediante a processo disciplinar instruída para efeitos, pelo Comité de Gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão a não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Nhaucaca:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são renumerados.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo de comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos,

são obrigatório para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representante o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Nhaucaca.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Presidente da Mesa ou pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros de comunidades em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escritas e oralmente pelo Presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Rectificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jóias, cotas e de outra;
- f) s compartições que forem estabelecidos;
- g) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- h) Aprovar eventuais alterações dos estados de regulamento;
- i) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

SECÇÃO II

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e representação

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade e representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário do comité e é observador directo do Comité de Gestão, não requerendo de eleições, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplemento do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação a género.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do comité

São competências do Comité de Gestão:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do comité

Um) O Comité de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno do comité define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do comité sempre que julgar conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) O Comité de Gestão se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução do comité, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047547, uma entidade denominada Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afzal Mahomed Rafi Issufo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187286A, de 7 de Março de 2016, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuíne província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social: Gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota. Pertence ao único sócio Afzal Mahomed Rafi Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Afzal Mahomed Rafi Issufo que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional. Dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedades. Desde que autorizados pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Incentea MZ – Tecnologias de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Incentea -Tecnologias de Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis oito oito um sete quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder

a cessão total da quota pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira, no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade que cede a favor da sociedade Meridian 32, Limitada, consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade inCentea Capital, SA; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Life Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de um de Novembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada, Life Care, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1483, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100279185, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e por incorporação de suprimentos realizados totalizando 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente

a 50% cinquenta por cento do capital subscrito pelo sócio António Carlos Júlio Marques;

- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento do capital subscrito pelo sócio José Pedro Albuquerque Teixeira de Abreu Pestana.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

FDM - Fermentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade FDM - Fermentos de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), foi aprovado cessão de quotas detidas pelo sócio Rymco Africa (PTy) Limited, e por consequência, alterado o artigo quarto dos respectivos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rymco (Pty) Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – Sipaq, Lda.

Dois) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engecons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número 204-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momed Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Boavida de Inocência Manjate, Núzia Cristina António Macome, Assucena Fabião Siteo e Paula Cristina Agostinho Chirindza, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Engecons, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade irá adoptar a denominação Engecons, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, cidade de Xai-Xai.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Engecons, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, também, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as necessárias licenças ou autorizações legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) e corresponde a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticaís, equivalente a 25% sobre o capital social, pertencente ao sócio Boavida de Inocência Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticaís,

equivalente a 25% sobre o capital social, pertencente a sócia Núzia Cristina António Macome;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticaís, equivalente a 25% sobre o capital social, pertencente a sócia Assucena Fabião Siteo;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticaís, equivalente a 25% sobre o capital social, pertencente a sócia Paula Cristina Agostinho Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessite nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, gozando estes do direito de preferência e, a terceiros.

Dois) À interessados que pretendam entrar para a sociedade, fica dependente do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

As quotas só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas a venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos a sociedade;
- d) Quando se verifique a morte do seu titular;
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que seja pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Boavida de Inocência Manjate, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e a sua assinatura é bastante para obrigar a sociedade.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil coincidindo neste caso com o ano fiscal, para discutir, aprovar, modificar e deliberar sobre os demais assuntos para os quais terão sido igualmente convocados e que deste modo tocam parte da vida da sociedade.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral da sociedade serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios ou por meio de publicação no jornal de maior circulação, com antecedência de pelo menos dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Os balanços serão anuais em trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados depois de deduzidos, pelo menos vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que os sócios estejam de acordo para contribuição em fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos que por ventura venham a ser apurados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A liquidação será feita extrajudicialmente e em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Em casos de morte)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Em casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nestes estatutos, serão regularizados pelas normas e disposições da lei moçambicana em vigor.

Está conforme.

Xai-Xai, 2 de Outubro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Mazuda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070530, uma entidade denominada, Mazuda, Limitada.

Manay Júlio Maguengue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 54, quarto 12, bairro Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400287446M, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alberto Manuel Zunguene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 24, quarto 14, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104343314P, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

David Mário Mauzele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 18, quarto 15, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606457A, emitido aos 10 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazuda, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 24, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Manutenção e reparação de equipamento eléctrico, actividade de serrilharia mecânica, manutenção, reparação dos transportes *coveyer*, projecção das instalações dos transportes e desmontagem das máquinas, reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais), dividido em três quotas de igual valor nominal. Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Manay Julio Maguengue, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Zunguene, Uma quota no valor nominal de 50000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,32% do capital social, pertencente ao sócio David Mário Mauzele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Manay Júlio Maguengue.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Manay Julio Maguengue com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Moll Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000605, uma entidade denominada, Moll Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mateus António Fumo, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330954A, emitido aos 23 de Julho de 2015;

Segundo: Lurdes Samuel Muianga, solteira, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100317174B, emitido aos 2 de Fevereiro de 2018;

Terceiro: Oleg Samo Fumo, solteiro, menor, natural de Maputo, portador de Bilhete de

Identidade n.º 1101054519251, emitido aos 23 de Julho de 2015 em Maputo, outorga e representado pelo pai Mateus António Fumo.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moll Consultoria, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria, científicas técnicas similares e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas a saber:

- a) Mateus António Fumo, uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Lurdes Samuel Muianga, uma quota de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento;
- c) Óleg Samo Fumo, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento.

CAPÍTULO II

De suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, a importância suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando os mesmos forem utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Mateus António Fumo.

Três) Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cozamat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080552, uma entidade denominada, Cozamat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Commercial, entre:

Primeiro. Constância José Chichava residente no bairro de Magoanine C, quarteirão número 97, casa n.º 29, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100480445M, emitido em Maputo aos 17 de Fevereiro de 2016, casada de nacionalidade moçambicana.

Segundo. Zaida Hassane Abdul Tovela residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 20, casa n.º 20, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501747474A, emitido em Maputo aos 18 de Novembro de 2016, casada, nacionalidade Moçambicana.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cozamat, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 612.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realiado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Constância José Chichava, com valor de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondents a 50% do capital, Zaida Hassane Abdul Tovela, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondents a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Zaida Hassane Abdul Tovela e Constância José Chichava, com o cargo de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avale ou abinações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



African Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079325, uma entidade denominada, African Resources, S.A.

Nos termos do artigo 90 do Código Commercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de African Resources, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, 4º andar, Polana Plaza, Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Polana Cimento - Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem, por objecto social:

Um) O exercício de actividades mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento mineiro;
- b) Prospekção e pesquisa de minérios,
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento de minerais;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Prestação de serviço de consultoria na área mineira;
- g) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade de mineração;
- h) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração;
- i) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a industria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Adicionalmente também constituem objecto da sociedade:

- a) Gestão de condomínios;
- b) Gestão imobiliária incluindo arrendamento, compra e venda de activos imobiliários;
- c) Urbanização e demarcação de parcelas de terra; e
- d) Reabilitação e reparação de imóveis.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de MT 1 (um metical).

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimbiri Safaris Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080315, uma entidade denominada Zimbiri Safaris, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Senhor Sérgio Mateus Paes Mamede, de nacionalidade moçambicana, casado com Cila Pais Mamede em regime de separação de bens, portador do Bilhete de

Identidade n.º 080101518970C, emitido na Cidade de Inhambane no dia 9 de Setembro de 2011, com validade vitalícia, residente em Kingfisher Resort, no município de Vilanculos, na Província de Inhambane;

Segundo: Empresa Sendenga Agri, uma empresa registada em Maurícias sob n.º 152244, e neste acto representado por senhor Francois Badenhorst, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00265470, emitido na África do Sul no dia 20 de Agosto de 2018, e válido até 19 de Agosto de 2028, casado com Delouise Badenhorst em regime de separação de bens, residente em Selde so Farm;

Kiepersol Hazyview, Ciade de Nelspruit, Provincia de Mpumlanga na República da Africa do Sul.

CAPITULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Zimbiri Safaris, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, 12.048, casa n.º 545, bairro do Hanhane Matola C, na cidade da Matola, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agro-pecuária incluindo a criação e reprodução de gado, cabrito e espécies de animais selvagens;
- b) Exercício das actividades de safaris de caça, pescas e outros;
- c) Exercício de actividades turísticas;
- d) Compra e venda de gado e espécies de animais selvagens, produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- e) A importação e exportação de gado e espécies de animais selvagens, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;
- f) Compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal;
- g) Venda a retalho e grosso de gado e espécies de animais selvagens e outros produtos agrícolas;
- f) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas, de safaris e turismo e outros relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sergio Mateus Paes Mamede, com uma quota no valor nominal de 51,000.00MT (cinquenta um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Sendenga Agri, com uma quota no valor nominal de 49,000.00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPITULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Sérgio Mateus Paes Mamemde e o senhor Francois Badenhorst, na qualidade de sócio gerentes, dos quais terão poderes suficientes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPITULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Basra Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200686, uma entidade denominada Basra Refinery, Limitada.

Muhammad Shoaib, de nacionalidade moçambicana, natural de Hyderabad, Bilhete de Identidade n.º 11010119871B, emitido

aos vinte e seis de dois mil e doze, válido aos vinte e seis de dois mil e dezassete, casado com Feroza Bano, nacionalidade moçambicana, natural de Hyderabad Bilhete de Identidade n.º 110102501183S, emitido aos dezoito de dez de dois mil e doze, válido até dezoito de dez de dois mil e dezassete e Muhammad Shahzaib, solteiro, natural de Hyderabad, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101012281030B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos treze de doze de dois mil e dezasseis valido até treze de doze de dois mil e vinte um, que constituem entre si uma sociedade por quotas derresponsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Basra Refinery, Limitada, e tem a sua sede na Matola Cidade, Tchumene 2, talhão 3380/420, Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo único. por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial (refinação e produção de óleo alimentar, produção de sabão sólido e líquidos, detergentes, produção de garrafas plásticas e seu enchimento, produção de velas de iluminação e adorno entre outros), comercio, importação e exportação, transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadoria, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens dos quais não fazem parte bens imóveis, é de vinte mil meticais e correspondendo a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios. Muhammad shahzaib e mohammad shoaib.

ARTIGO QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

São livres entre os sócios a cessões e divisões de quotas porém a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme viera a ser deliberada em assembleia geral, compete ambos os Muhammad Shahzaib e Mohammad Shoaib, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de cada um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Parágrafo único. Os administradores poderão nomear procuradores da sua confiança.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único. se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolvendo-se a sociedade, o sócio será liquidatário.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e, em seguida, lavrada a presente acta que foi lida aos accionistas e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tayuna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080099, uma entidade denominada Tayuna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Paulo Chongo, casado com Carlota Belarmino Ngenha Chongo, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091107B, emitido aos 20 de Maio de 2015 em Maputo e com NUIT 103933056, que

pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tayuna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Ho Chi Mini, n.º 788, rés-do-chão, Maputo cidade.

Dois) A gerência por simples deliberação poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Restauração;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Rafael Paulo Chongo.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, ficando desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SEXTO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, correio electrónico ou SMS, dirigida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Onda Mar - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899507 uma entidade denominada Onda Mar - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alberto Lopes da Gama Crespo, solteiro, maior, natural de Vila do Conde, Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P006207, de cinco de Janeiro de Maio de de dois mil e dezasseis, emitido em Portugal, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Onda Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou executar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existencal se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo actividade de consultoria e programação informática e

actividades relacionados, gestão e exploração de equipamento informático, actividade de consultoria científica, técnicas e similares, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas não especificados, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revoga-los a todo tempo, quando as circunstancias ou urgências o justificarem.

Quatro) compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) no exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Aformas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) o ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) a sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

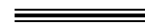
Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Infinity MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899507 uma entidade denominada Infinity MZ, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Infinity MZ, S.A. uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 714.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Infinity MZ, S.A. tem por objecto a prestação de serviços na área gráfica.

Dois) A sociedade, pode exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, independentemente do seu objecto social ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) integralmente subscrito e realizado representado por acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e estão registadas no livro de acções da sociedade, com a indicação do nome, número, série e data da subscrição das acções, indicando os valores e forma de realização das mesmas.

Dois) As acções são de mil ou de cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções opera-se em reunião de assembleia geral, através da manifestação expressa da vontade de transmitir, gratuita ou onerosamente, sendo que os demais sócios tem direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo a transmissão ser registada no livro de acções.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Definição)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista registado no livro de acções ou seu representante desde que devidamente identificado, independentemente de fazer-se presente na reunião com as acções em sua posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos por lei, compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais e definir instrumentos e objectivos promover e a alcançar pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado no jornal mais lido da praça, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que seja possível convocar utilizando meios mais expeditos e que todos concordem com o mesmo.

Dois) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias e não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de 3 membros, sendo um o presidente eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um director para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por Assembleia Geral.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A supervisão dos negócios da Sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único, a eleger em Assembleia Geral, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Dois) É nomeado o senhor Ericson Nuno dos Santos para o cargo de Presidente do Conselho de Administração até a realização da próxima Assembleia Geral.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077179 uma entidade denominada Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal Limitada.

Reshma Abdul Cadir, casada com Mohamed Altaf Satar, sob regime de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100972087C, emitido aos 10 de Janeiro de 2018 e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, talhão n.º 108, parcela n.º 3, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Gestão de imóveis próprios, de imóveis por ela construídos ou não, de investimentos imobiliários;
- c) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- d) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) Concessão de direitos sobre imóveis;
- f) Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- g) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia única Reshma Abdul Cadir em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pela sócia Reshma Abdul Cadir, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feito quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dividida pela sócia na proporção da respectiva quota.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Kelin Vidros Alumenio e Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080897 uma entidade denominada Kelin Vidros Alumenio e Material de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo comercial,

Entre:

Primeiro. Feng Qu, divorciada, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, residente na cidade de Maputo, bairro Malhagalene, Avenida Mão Tse Tung, titular do DIRE n.º 11CN00079145M, emitido em Maputo, aos 1 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Tian Cai Qu, solteiro, nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhagalene, Avenida Mão Tse Tung, titular do Passaporte n.º G42320513, emitido em Maputo aos 26 de Outubro de 2010, pela embaixada da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

PRIMEIRO ARTIGO

A sociedade adopta a denominação Kelin Vidros Alumenio e Material de Construção, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km 12, nesta cidade de Maputo.

SEGUNDO ARTIGO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

TERCEIRO ARTIGO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção agrosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

QUARTO ARTIGO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos socios Feng Qu com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital e o Tian Cai Qu com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 50% do capital.

QUINTO ARTIGO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

SEXTO ARTIGO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

SETIMO ARTIGO

ADministração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Feng Qu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerencia.

OITAVO ARTIGO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

NONO ARTIGO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

DÉCIMO ARTIGO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

DÉCIMO PRIMEIRO ARTIGO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Rio Petróleos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080765 uma entidade denominada Rio Petróleos, Limitada.

Entre:

Acbar Mamade Bassir Esmael, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696993M, de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 3137, 6.º andar esquerdo, Bairro Maxaquene C, na cidade de Maputo;

Mahomed Ayub Abdul Rashid, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099924B, de seis de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 3.ª andar, flat 15, bairro central, na cidade de Maputo;

Mahomed Rizwan Abdul Gafar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276205J, de vinte e um de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na rua Adamastor, número 45, 1.º andar único, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Rio Petróleos, Limitada, e tem a sua sede na Parcela, número 18133, rés-do-chão, bairro Chinonankila, Posto Administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, provincia do Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Bombas de combustível;
- Loja de conveniencia ;
- Venda a retalho de lubrificantes e combustíveis;
- Prestação de serviços de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças, e acessórios para viaturas;
- Padaria e pastelaria;
- Ferramentas.

Asociedade podera ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessarias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em um bem, imovel avaliado em dez milhões de meticaís, correspondente à soma de tres quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticaís, pertencentes ao sócio Acbar Mamade Bassir Esmael, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticaís, pertencente ao sócio Mahomed Ayub Abdul Rashid, correspondente a trinta e tres por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticaís, pertencente ao sócio Mahomed Rizwan Abdul Gafar, correspondente a trinta e tres por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Acbar Mamade Bassir Esmael, Mahomed Ayub Abdul Rashid e Mahomed Rizwan Abdul Gafar.

Quatro) Os sócios gerentes não poderam delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderam nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, tambem com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

DRP- Dark Room Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034526 uma entidade denominada DRP – Dark Room Productions, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Afonso Coelho, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente

em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300356869A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos sete de Novembro de dois mil e desaseste;

Segundo. Jonaze Fláunio Americano, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Passaporte n.º 13AF14421, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze;

Terceiro. Robert Honwana, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101162596M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola aos vinte e nove de Março de dois mil e desasseis;

Quarto. Taila Carrilho, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005248415, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos onze de Novembro de dois mil e quinze;

Quinto. Victor Sameiro Cabral Zandamela, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e quinze;

Sexto. Lino Alberto Cassimo, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102272509B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Setembro de dois mil e quinze;

Sétimo. Ntanz Carrilho, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005979281, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos oito de Junho de dois mil e desasseis.

Oitavo. Leandro Monte da Costa, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282062F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos três de Setembro de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de DRP- Dark Room Productions, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo Indeterminado contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua do Telégrafo, n.º 109, rés-do-chão, bairro da polana, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Produção, distribuição, promoção e venda de música, vídeos, *shows*, eventos, merchandise, agenciamento de artistas e marcas, vídeo games, e responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Afonso Coelho com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital;
- b) Jonaze Americano, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital;
- c) Robert Honwana, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital;
- d) Taila Carrilho, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital;
- e) Victor Sameiro Cabral Zandamela, com o valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital;
- f) Lino Alberto Cassimo, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital;

g) Ntanzi Carrilho, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital;

h) Leandro Monte da Costa, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um sócio gerente, a ser nomeado pela assembleia geral, podendo constituir sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar o membro (sócio gerente) e, sendo suficiente à sua assinatura e demais um sócio a ser escolhido pela administração, para representar a sociedade em todos os actos salvo os de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer sócio ou procurador.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio gerente num período máximo de dois anos.

Três) Se um dos sócios manifestar interesse de vender ou oferecer as suas quotas, deverá primeiro consultar os membros da sociedade se estão interessados em comprar as suas quotas e posterior decidir de acordo com a posição da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante previa autorização da assembleia geral:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

d) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros e constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, bem como o sócio gerente, poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e de um dos sócios a ser escolhido pela administração.

Dois) O sócio gerente, está proibido de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir se a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral bem como nos casos e nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seu herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cinquenta e quatro à cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e décimo dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Executive Logistics, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Nicholas Raba, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos, podendo outorgar a escritura do pacto social, representar a sociedade perante todas Entidades Autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Instituto Lugenda de Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Instituto Lugenda de Hotelaria e Turismo, Limitada, reunida na sede da sociedade Instituto Lugenda de Hotelaria e Turismo, Limitada, abreviadamente, ILHTUR sita nesta cidade da Beira, 4.º bairro - Chaimite, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da cidade da Beira, sob n.º 100876787, titular do Número Único de Identificação Tributária 400830126, o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de (2) duas quotas desiguais, assim discriminadas: uma quota de 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), pertencente ao sócio da sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada, e uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia RIADEL – Decoração & Escola de Culinária, E.I;

Não obstante a assembleia não ter sido previamente convocada, estando presente e representada a totalidade do capital social e em uso do estatuído n.º 2 do artigo 128, do C, com, todos sócios consentiram, de forma clara e inequívoca, que a assembleia se constituísse sob a forma de assembleia geral e deliberassem validamente sobre o seguinte ponto único de agenda de trabalho:

Ponto único. Cedência de quota e admissão de novo sócio;

Entrando para o ponto único agendado, o sócio maioritário sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada, decide por vontade, em dividir a sua quota de 70% (setenta por cento), correspondente ao valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), em (2) duas novas quotas, cedendo a favor dos seguintes senhores: Zacarias Paulo Cumuca uma quota de 5% (cinco por cento), corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais); Chica Pereira, uma quota de 5%, corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais); e reserva para si uma quota de 50%, correspondente ao valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Por sua vez, foi deliberada e aprovada por unanimidade a cedência das referidas quotas e, por conseguinte foram admitidos como novos sócios na sociedade os senhores retromencionados.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência segundo o seu artigo oitavo do seu pacto social relativo a cessão e divisão de quotas, bem como consente na referida cedência.

Em função deste acto praticado, alteram o artigo quinto do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 60% (sessenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio da sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada;
- b) Uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia RIADEL – decoração & Escola de Culinária, E.I.;
- c) Uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Chica Pereira;
- d) Uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Zacarias Paulo Cumuca.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada se.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2018. — Conservadora, *Ilegível*.

Transportes V.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, o sócio Víctor Abel Ferreira, cedeu a sua quota de vinte e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Transportes V.M., Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio Miguel dos Anjos, tendo

renunciando a gerência e, por conseguinte, o artigo quinto e nono do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel dos Anjos.

ARTIGO NONO

A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel dos Anjos, com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 26 de Outubro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Africa Metal Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade África Metal Suppliers, Limitada, matriculada sob NUEL 101008614, entre Sabnam Issa, natural de Pemba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100296943A, residente nesta cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma África Metal Suppliers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e de sucatas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Sabnam Issa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pela sócia sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos

demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zana Pinturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, a sócia Zarina Cadre Cassamo Fernandes, cedeu a sua quota de vinte e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Zana Pinturas, Limitada, com sede na cidade da Beira, à sócia Nádia Khan Elias Abdula.

Que, na mesma escritura, foi alterada a denominação da sociedade, passando a mesma designar-se por ZPC – Zana Pinturas e Construções, Limitada e acrescido o objecto social da sociedade a actividade de construção civil.

Que, outrossim, foi elevado o capital social que era de cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais, sendo o aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticais e, em consequência da cessão de quotas, alteração da denominação da sociedade, acréscimo ao objecto social e aumento do capital social, os artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação ZPC – Zana Pinturas e Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é exercer as actividades de prestação de serviços de construção civil, incluindo a área reabilitação e pinturas de interiores e exteriores e

outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Khan Elias Abdula;
- b) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel da Conceição Pereira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Novembro de 2018. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

Clearance Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Clearance Mozambique Limitada, Limitada, matricula sob numero 100892596, Jacinto Ferrão Jamal, solteiro, natural da Beira nacionalidade moçambicana e residente no 14.º bairro, casa n.º 1275, Q-3, UC- E, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100119637M, Erica Jamal, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no 14.º bairro Nhaconjo, Casa n.º 1275, Q 3, UC – E, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101460652J, Martine Rebeca Jamal, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, e residente no 14.º bairro Nhaconjo, Jacinto Ferrão Jamal Junior, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, e residente no 14.º bairro Nhaconjo, Crish Jacinto Jamal, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, e residente no 14.º bairro Nhaconjo, casa n.º 1275, Q 3, UC – E, cidade da Beira.

Constituída a presente sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes clausulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clearance Mozambique, Limitada, constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira no bairro da Ponta Gêa, rua Padre Assunção, 2.º andar, porta n.º 22, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Clearance Mozambique, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Toda actividade relacionada com prestação de serviços de consultoria nas áreas marítima, formação marítima, recrutamento e selecção de marítimos e abertura de empresas de logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Ferrão Jamal;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 12,5% do capital social, pertencente à sócia, Erica Jamal;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 12,5% do capital social, pertencente à sócia, Martine Rebeca Jamal;

- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio, Jacinto Ferrão Jamal Junior;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio, Crish Jacinto Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um director-geral que fica desde já nomeado, Jacinto Ferrão Jamal com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do director, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Durante a ausência ou impedimento do director pode constituir mandatários e delegar todo ou parte do sócio.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 24 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Njema Logístico e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Njema Logístico e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100852241 Muzondane Jemusse, solteiro, natural de Mossurize, residente no Distrito Mossurize, constitui uma sociedade unipessoal, por quota que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Njema Logísticos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: agenciamento, importação e exportação, transporte de passageiros e mercadoria, transporte de medicamentos, transporte de diversas mercadorias, reparação e manutenção de equipamentos mecatrónicos industriais, reparação e manutenção de diversas viaturas, reparação e manutenção de equipamentos móveis fora da estrada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio gerente Muzondane Jemusse.

Único. O capital social encontrase integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio gerente Muzondane Jemusse, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jaire Aqua Pools & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jaire Aqua Pool & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100751712, Jaime Alfredo Kanjene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Cabo Verde, Sexto bairro – Esturro, cidade da Beira, declara a outorgante nos termos do número 1, do artigo 90 do Código Comercial, que constitui a presente sociedade, a reger-se-á pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Que pelos presentes estatutos constitui a sociedade Comercial Jaire Aqu pools & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que para tal tenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto serviços de manutenção, venda de produtos, equipamentos e acessórios de piscina, incluindo importação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade ou aliar-se a outra, mesmo as cujo objecto seja diferente, desde que assim resolva, e que para a qual tenha devida autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituindo uma e única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jaime Alfredo Kanjene.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral, qual e reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias, a cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo, nomear e exonerar o director, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo director, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio Jaime Alfredo Kanjene, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

A gerente poderá livremente delegar por procuração todas ou parte das suas competências a sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Blessed J. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade blessed J. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100636212, entre Hyginus Chuks Ibeh, solteiro maior, de nacionalidade nigeriana, natural da Ikenanzizi-Obowu Enugu Nigéria, portador do Passaporte n.º A05184931, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nigéria, em 6 de Janeiro de 2014, residente na cidade da Beira. Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blessed J. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Hyginus Chuks Ibeh.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hyginus Chuks Ibeh, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Funiber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Funiber – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100465450, Entre Júlio Taimira Chibemo, solteiro Bilhete de Identidade n.º 070100034210A filho de Manuel Chibemo e de Luísa Francisco Barreto natural de Búzi. Constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Funiber – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto geral prestar serviços multiformes a jovens moçambicanos no percurso de cursos universitários. De forma específica tem como objecto:

- Proporcionar consultoria sobre a escolha de melhores universidades dentro e fora de Moçambique;
- Assessorar o candidato sobre o estudo/curso a seguir de acordo com seu perfil e a procura do mercado nacional e regional;
- Disponibilizar um centro de orientação e pesquisa para trabalhos científicos e académicos;
- Facilitar o intercâmbio cultural e científico nacional e internacional;
- Estabelecer parcerias nacionais e internacionais.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Júlio Taimira Chibemo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Júlio Taimira Chibemo, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade desde que se prendam com objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que

o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que esteja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte, a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ou mantendo-se como unipessoal, conforme ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no Boletim da República, a Constituição da Sociedade com a denominação Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondloane número 47, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100678519, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Aos vinte e três dias do Mês de Novembro de dois mil e dezoito pelas nove horas reuniu-se na sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, no 1.º bairro, cidade de Quelimane, em

Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada estando presentes o sócio, Mussa Acácio Cardoso Ficial, constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente deliberar com único ponto da agenda de trabalho:

Ponto único. Aumento do capital de 150.000.00MT, para 5.000.000,00MT;

Aberta a sessão o sócio, Mussa Acácio Cardoso Ficial, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados onde o senhor Mussa Acácio Cardoso Ficial manifestou interesse de aumentar o capital da sociedade, de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) proposta esta que foi a colhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de única quota pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em Assembleia Geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrado a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achados conforme vai ser assinados por proprietários intervenientes.

Quelimane, 27 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100844222, cujo teor a seguir se apresenta:

Ata N.º 04/2018

Ata da reunião de 2018, dos proprietários da Yola Segurança, Lda, entre Francisco Berro Missaco e Yolanda Bero Francisco, sócios e respectivas quotas-partes sociais 66,60% e 33,30%, respectivamente, estabelecida na província do Maputo, cidade da Matola, na Avenida União Africana, numero 12, em Maputo.

Aos dias vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, as oito horas no local designado pelo calendário da reunião, se reuniram para decidir em face da nova realidade conforme a Certidão da Conservatória de Registo das Entidades Legais, devendo manter o tipo de entidade Legal: Sociedade por quota, Limitada e a Ata n.º 03/2018, e mandar alterar a Administração e Gerência anterior junto aos Bancos e demais instituições como assinantes, que passa a ser bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos senhores Francisco Berro Missaco e Yolanda Bero Francisco, como Administradores.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida como Assinantes pelos senhores Francisco Berro Missaco e Yolanda Bero Francisco, que fica desde já como administradores executivos. A sociedade obriga-se pela assinatura junto as instituições bancárias dos administradores agora indicados

Sem outro a tratar, e como nada mais foi dito, foi encerrada a reunião, sendo lavrada posteriormente a presente ata por mim Lourenço Filipe Manhique, consultor, que apos lida, analisada, vai assinada e entregue uma cópia aos titulares.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Novembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

MAC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de vinte sete de Novembro de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o numero mil trezentos noventa e quatro do livro C-três inscrita sob o numero mil setecentos trinta e sete a folhas oitenta e quatro verso do livro E traço onze, denominada MAC Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária

superior, pelos sócios Murchide Abdulrazak, Abdulrazak Murchide Abdulrazak e Abubacar Murchide Abdulrazak que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Definição

A MAC Construções, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Pois é uma empresa não governamental, com fins lucrativos íntegros. A MAC Construções, Limitada é uma sociedade com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO DOIS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Murchide Abdulrazak, titular de uma quota, no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social;
- Abdulrazak Murchide Abdulrazak, titular de uma quota, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social;
- Abubacar Murchide Abdulrazak, titular de uma quota, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sociedade tem a sua sede no município de Montepuez na província de Cabo Delgado, e poderá abrir representações em todo território nacional.

ARTIGO QUATRO

Objectivos e funções

A MAC Construções, Limitada prossegue os seguintes objectivos e funções:

- Participar na evolução da tecnologia de construção civil no país;
- Promover, implementar alternativas de construção civil que usem como meio de facilitação para o desenvolvimento do país.

Yola Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, na sede da Yola Segurança, Limitada, com apresença de todos os sócios nomeadamente Francisco Berro Missaco e Yolanda Bero Francisco, detentores respectivamente de 66,60% e 33,30%, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade e se produziu a presente acta que foi registada na

ARTIGO CINCO

Membros

Um) Só podem ser membros e ou accionistas desta sociedade todos os cidadãos que estejam interessados e que tenham idade superior a 18 (dezoito) anos.

Dois) Podem ser membros participantes todos aqueles que individual ou colectivamente, queiram colaborar voluntariamente na realização dos objectivos da empresa.

Três) Poderão ser membros honorários da sociedade aqueles a quem a assembleia geral da colectividade atribui esta categoria por ter realizado acções de mérito reconhecido para a sociedade.

ARTIGO SEIS

Candidaturas

Um) Os candidatos a membros e ou accionista da sociedade deverão solicitar a sua admissão por escrito.

Dois) Competirá ao sócio gerente decidir sobre a sua admissão. Em caso de recusa, o candidato poderá recorrer por escrito à assembleia geral.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos e programas da sociedade;
- Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas;
- Preservar e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros e ou accionistas:

- Participar nas reuniões e actividades da sociedade sempre que para tal forem solicitados;
- Participar nas assembleias gerais;
- Usufruir dos benefícios que a sociedade oferece aos seus membros e ou accionistas.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Todos membros e ou accionistas que não cumpram com os princípios estabelecidos nos estatutos estão sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Suspensão;
- Expulsão da sociedade.

Dois) O secretariado é competente para aplicar a pena de repreensão e suspensão, sendo a pena de expulsão da competência da assembleia geral.

Dois) Das penas aplicadas cabe recurso para assembleia geral a interpor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de conhecimento da pena. O sócio gerente é única pessoa com competência para decidir sobre os recursos.

ARTIGO DEZ

Órgãos da sociedade

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Secretariado;
- Conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

Definições dos órgãos da sociedade

Assembleia geral é o órgão máximo após o sócio gerente da sociedade:

- O secretariado é o órgão executivo da sociedade;
- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e emite sobre a gestão administrativa e financeira da sociedade.

ARTIGO DOZE

mesa da assembleia geral

Compete à assembleia geral eleger a sua mesa, com a seguinte constituição:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretariado.

ARTIGO TREZE

Fórum necessário e periodização da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da MAC Construções, Limitada, constituído por todos os seus membros e ou accionista presentes ou devidamente representados no pleno uso dos seus direitos.

Dois) Os membros participantes podem assistir às sessões da assembleia geral com direito de uso da palavra de voto.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) do total dos seus membros e ou accionistas efectivos.

Quatro) A assembleia geral constituir-se-á validamente com 2/3 (dois terços) dos membros e ou accionistas presentes, uma hora depois marcada, se aquele quórum não for atingido.

Cinco) A assembleia geral extraordinária somente será convocada quando o seu pedido for devidamente fundamentada, e tiver o parecer favorável do conselho fiscal.

Seis) As convocações da assembleia geral serão feitas por aviso escrito, nos termos legalmente estabelecidos:

Sete) As deliberações são tomados por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aqueles para as quais os presentes estatutos e a lei estabeleçam uma maioria qualificada.

ARTIGO CATORZE

Atribuições da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- Apreciar e aprovar o relatório do secretariado;
- Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas, bem como o parecer do conselho fiscal;
- Analisar e aprovar o plano geral de trabalho da Empresa, apresentado pelo Secretariado para o biénio seguinte;
- Eleger os membros do Secretariado e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias, propostas pelo Secretariado com o parecer do conselho fiscal, ou 2/3 (dois terços) dos membros e ou accionistas efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- Aprovar as decisões regulamentares da sociedade;
- Decidir sobre o ingresso ou expulsão dos membros;
- Estudar e deliberar sobre os assuntos propostos em agenda.

ARTIGO QUINTO

Secretariado

Um) O secretariado da sociedade é composto pelo secretário geral e secretário geral adjunto, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O secretário-geral adjunto é o responsável pelo departamento dos assuntos sociais.

Três) O secretário é eleito por um período de um ano, renováveis.

ARTIGO DEZASSEIS

Atribuições do secretariado

Compete ao secretário-geral:

- Elaborar a proposta e aplicar o programa aprovado pela assembleia geral;
- Coordenar o trabalho dos diversos departamentos;
- Presidir às reuniões do secretariado;
- Aprovar os planos de trabalho dos departamentos;
- Elaborar o relatório e apresentá-lo à assembleia geral;
- Elaborar a proposta do plano geral da sociedade para o biénio do seu mandato e seguinte;

- g) Representar a sociedade nos órgãos nacionais e internacionais;
- h) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada, ou outro impedimento as suas funções serão assumidas pelo secretário geral-adjunto, ou por um dos assistentes, ouvido o conselho fiscal.

ARTIGO DEZASSETTE

Departamentos

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas no regulamento interno da sociedade, sessenta dias após a realização da assembleia geral constituinte, e para os biénios seguintes, trinta dias após a realização da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

Conselho fiscal

O conselho fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da sociedade;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas do secretariado;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com a regulamentação interna.

ARTIGO VINTE

Competência dos membros do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se uma vez em 3 três meses, por convocação do seu presidente, e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão assistir as reuniões do secretariado por convocação do seu secretário, ou quando se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Órgãos de base

Um) Os órgãos de base deverão estruturar-se em termos idênticos aos executivos da sociedade (secretariado e secretariado executivo), definindo-se a composição do secretariado em conformidade com a complexibilidade e necessidade das acções a desenvolver ao nível local.

Dois) Os órgãos de base articularão a sua acção com os órgãos centrais da empresa após sancionamento do secretariado da sociedade, que definirá em regulamento próprio, as normas relativas a sua constituição e funcionamento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Eleições

As eleições para os corpos directivos da sociedade realizam -se de 2 (dois) em 2 (dois) anos, nos seguintes termos:

- a) As eleições são por voto secreto;
- b) A lista dos candidatos deverá ser apresentada pelo presidente da assembleia geral cessante e sob proposta do secretariado, ouvido o conselho fiscal cessante.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Alterações dos estatutos

Um) Os estatutos só são alterados por deliberação da assembleia geral com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número dos accionistas presentes a sessão.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da sociedade.

Três) Quaisquer proposta de alteração dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros até 90 (noventa) dias antes da realização da assembleia geral concorde, por unanimidade, prescindir desse prazo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução da sociedade

Um) A empresa é dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para efeito, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos accionistas.

Dois) Os bens da sociedade deverão ser partidos aos accionistas consoante as acções que cada um possui.

Três) A sociedade pode ser dissolvida:

- a) Por desinteresse da comunidade que vai beneficiar-se dos nossos serviços;
- b) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições finais

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos deve conformar-se às disposições legais vigentes no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por regulamento interno da sociedade e por outros regulamentos que se mostrarem necessários, 60 (sessenta) dias após a aprovação em assembleia geral dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SETE

Assembleia geral constituinte

Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia geral constituinte definirá que órgãos precisa criar de imediato e a sua respectiva composição até à realização da primeira sessão da assembleia geral, no prazo de seis meses.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

AMF-Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura Pública de nove de Maio de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 28 a 29 do livro de notas para escrituras diversas numero 210-B, do Cartorio Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AMF-Comércio & Serviços, Limitada, pelos sócios Murchide Abdulrazak e Abubakr Murchide Abdulrazak que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

AMF-Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é sedeada no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe Expansão, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios

e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Consultoria e fiscalização na área de construção civil.

Dois) Exercício de quaisquer outras actividades conexas as actividades principais aplicáveis nos regulamentos comercial e de prestação de serviços de construção civil, em vigor no país.

Três) A sociedade no exercício das suas actividades poderá admitir ou incorporar novos sócios, que participarão com valores monetários ou materiais desde que seja de útil e consensual dos membros constituintes.

Quatro) A sociedade poderá criar mecanismo de troca de intercâmbios com outras, formação de representações dentro da província ou fora para adopção de novas técnicas que visam melhoria de actividades visando integração de novas políticas comerciais ao nível do país e até ao de região Austral da África.

Cinco) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades que seja de linha de políticas comerciais com um fim comum, bem como estabelecer parceria com algumas congregações comerciais, que trabalhem em prol comercial, e qualquer outra sociedade aprovada pelo Governo da República de Moçambique.

Seis) Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação de legislação moçambicana incluindo de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), proveniente de contribuições de duas (2) quotas desiguais:

Primeira pertencente ao sócio Murchide Abdulrazak, é de 720.000,00MT correspondente a 80% do capital subscrito;

Segunda pertencente ao sócio, é de 180.000,00MT, correspondente a 20% do capital subscrito. O capital social poderá estar integralmente na forma de bens, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá vir a ser aumentado posteriormente, na data e montante em caso

de necessidade. Para melhor execução das actividades carecerá de um acordo por unânime dos sócios através de assembleia geral e em conformidade com a lei.

Qualquer alteração dessa constituição, carece de autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão das contribuições aos sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral aprovada por unanimidade de votos dos dois sócios.

É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações conterão a assinatura do gestor, a qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resoluções do Conselho de Gerência poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e da representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses, para apreciar, aprovar, ou modificação de estratégias do plano de execução de actividades e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida ao sócio com a antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida ou aumentada bastando redigir uma carta a informar a impossibilidade da sua presença física e propor o dia provável para assembleia geral ou vice-versa.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados em cem por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada membro corresponderá cinquenta votos dentro da sociedade no decurso de assembleia.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela unanimidade dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada se existir.

Para se chegar a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos é necessário, acordo unânime dos membros da sociedade.

SECÇÃO II

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerido por um gerente ou gestor, com um secretário que será contratado para efeito na primeira assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho da gerência são designados por período de um ano renovável.

Três) Poderão ser designados como membros de conselho da gerência.

Quatro) Os membros de conselho gerência elegerão entre eles um presidente do órgão.

Cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião de conselho, pode fazer-se representar por um membro que dispor uma confiança e responsabilidade, mediante simples carta ou telegrama, e-mail dirigido ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho da gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos trimestralmente sendo convocado pelo Presidente ou pelos membros do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao conselho directivo os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente ou gestor;
- b) Pela assinatura de um gerente ou qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

- c) Pela assinatura de Gerente, no exercício das funções conferidas ao abrigo de dois do Artigo Catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerente ou por qualquer Sócio devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação na assembleia-geral ordinária.

ARTIGO DE DÉCIMO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir um fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares nos termos e com limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Durante o primeiro mandato da gerência nos termos do n.º dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenhará a função do gerente, o sócio: Murchide Abdulrazak

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Kacang Tanah Bintang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101039269, a cargo de Teresa Luís, conservadora notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kacang Tanah Bintang Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mahek Umed Banani, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º N2583782, emitido pelos Serviços de

Nacionais de Migração da Índia aos 21 de Agosto de 2015, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kacang Tanah Bintang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Kacang Tanah Bintang, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Mutauanha Posto Administrativo de Muatala cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a retalho e por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio de produtos alimentares;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahek Umed Banani.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mahek Umed Banani de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nampula, 12 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada, reuniu-se na cidade de Pemba em Sessão Extraordinária, a Assembleia Geral da sociedade ETSP-Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade da Beira, sob n.º 100876760 titular do Número Único de Identificação Tributária 400866864, com o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de (2) duas quotas desiguais, assim discriminadas: uma quota de 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio maioritário sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada, uma quota de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Maria Cândida da Trindade Cornélio.

Não obstante a assembleia não ter sido previamente convocada, estando presente e representada a totalidade do capital social e em uso do estatuto n.º 2 do artigo 128, do C. Com., todos sócios consentiram, de forma clara e inequívoca, que a assembleia se constituísse sob a forma de assembleia geral extraordinária e deliberassem validamente sobre o seguinte ponto único de agenda de trabalho:

Pontos de agenda: Cedência de quota e admissão de novos sócios, e deliberar sobre a mudança do nome ou designação da sociedade Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada passando a sociedade a designar-se de sociedade Instituto Técnico de Saúde de Pemba, Limitada.

Entrando para o ponto único agendado, o sócio maioritário sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada, decide por sua vontade, em dividir a sua quota de 87,5%, correspondente ao valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), em (4) quatro novas quotas, cedendo a favor dos seguintes senhores: Valéria José Mitelela, uma quota de 12%, corresponde ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais); Manuel Fernando Cotiro, uma quota de 7%, corresponde ao valor nominal de 14.000,00MT (quatorze mil meticais); Vasco Adriano, uma quota de 7%, corresponde ao valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais); Freitas Zombola, uma quota de 2%, corresponde ao valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) e reserva para si uma quota de 55%, correspondente ao valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais). Por sua vez a sócia, Maria Cândida da Trindade Cornélio decide por sua vontade, em dividir a sua quota de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), em (2) duas novas quotas, cedendo a favor do senhor: Freitas Zombola, uma quota de 5% (cinco por cento), corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Por outro lado, foi deliberada e aprovada por unanimidade a cedência das referidas quotas e, por conseguinte foram admitidos como novos sócios na sociedade.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência segundo o seu artigo oitavo do seu pacto social relativo a cessão e divisão de quotas, bem como consente na referida cedência. Em função deste acto praticado, alteram o artigo primeiro da denominação e artigo quinto do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Instituto Técnico de Saúde de Pemba, Limitada, abreviada por ITSP, Lda.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada;
- b) Uma quota de 12% (doze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente à Maria Cândida da Trindade Cornélio;
- c) Uma quota de 12% (doze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente à sócia Valéria José Mitelela;
- d) Uma quota de 7% (sete por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Fernando Cotiro;
- e) Uma quota de 7% (sete por cento), corresponde ao valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Vasco Adriano;
- f) Uma quota de 7% (sete por cento), corresponde ao valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertence ao sócio Freitas Zombola.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada será por todos assinada.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Efficient-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101016706, a cargo de Teresa Luis, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Efficient-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mulder Albertino Sandoca Junior, natural de songo-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102865274M, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 15 de Janeiro de 2018, residente no bairro Muhala, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Efficient-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Efficient-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na avenida das FPLM, bairro de Muahivire, Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços de consultoria.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (230.000,00MT), duzentos e trinta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mulder Albertino Sandoca Junior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e

sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Mulder Albertino Sandoca Júnior de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Julho de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT